Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nos órgãos da Administração Municipal de Guadalupe, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e **CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em visa a classificação da situação mundial do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual no 19.398, de 21 de dezembro de 2020, prorrogou até 30 de junho de 2021, o Decreto no 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí em especial no Município de Guadalupe tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente colapso do sistema Estadual de Saúde, em razão do agravamento de casos de COVID-19 no Piauí bem como o aumento no número de casos confirmados no Munícipio de Guadalupe, inclusive com o aparecimento de casos de reinfecções pelo vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de pessoas suspeitas que apresentam sintomas graves do vírus da COVID-19, necessitando, inclusive, de internações no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do Carnaval voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem adotado as medidas necessárias para evitar o contágio do COVID-19, visando contribuir com o isolamento decretado pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 dos servidores do Poder Executivo Municipal, no mês de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento neste momento do aumento no números de pessoas contaminadas no Estado do Piauí, em especial no Município de Guadalupe, notadamente, no âmbito da Administração Municipal, dadas as peculiaridades de suas instalações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Municipal de Guadalupe, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º Os efeitos do presente Decreto, não se aplicam aos serviços de emergência do setor público, como saúde, serviços de vigilância, limpeza pública bem como os setores de Contabilidade, Licitação, Assessoria Jurídica, Recursos Humanos e outros assim considerados que atenderem em regime de plantão.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em atuação conjunta com a Vigilância Sanitária e com o auxílio das Polícias Civil e Militar, fortaleçam as fiscalizações e o cumprimento das ações de combate ao Covid-19 bem como das restrições sanitárias impostas pelos órgãos de Controle e Prevenção à Proliferação do vírus, estabelecidas nos atos normativos precedentes a este Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe (PI) em dez de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal